

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

SERVICES AGREEMENT

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni – 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO;

IAPAR e FAPEAGRO doravante denominadas conjuntamente **CONTRATADA**;

MITSUI & CO. (BRASIL) S.A., uma sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 61.139.697/0001-70, com sede na Av. Paulista, 1842, 23º andar, ED. Cetenco Plaza "Torre Norte", na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, constituída de acordo com as leis brasileiras, doravante denominada **CONTRATANTE**; e ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, KOCIDE LLC, uma sociedade empresária com sede em 9145 Guilford Rd, Suite 175, Columbia, MD USA 21046-1883, Estados Unidos da América.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE assinaram um contrato de suporte de negócio por meio do qual a CONTRATANTE se compromete a auxiliar a INTERVENIENTE ANUENTE no teste e registro dos produtos da INTERVENIENTE ANUENTE no Brasil;

(ii) A INTERVENIENTE ANUENTE deseja testar a eficácia dos seus produtos em culturas diversas, nos termos abaixo, e, para tanto, solicitou à CONTRATANTE que

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, a public entity incorporated under Law No. 6,292 (June 29th, 1972), transformed by Law No. 9,663 (July 16th, 1991), with head office at Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, enrolled with C.N.P.J. under no. 75.234.757/0001-49, hereinafter referred to as IAPAR;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO, a non-profit private organization, enrolled with C.N.P.J. under no. 01.561.218/0001-88, registered in the Public Notary under No. 744-N, page 481, Cartório Simoni – 2º Ofício de Notas, with head office at Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, hereinafter referred to as FAPEAGRO;

IAPAR and FAPEAGRO collectively referred to as **CONTRACTED PARTY**;

MITSUI & CO. (BRASIL) S.A., a corporation enrolled with C.N.P.J. under no 61.139.697/0001-70, with head office at Av. Paulista, 1842, 23º andar, ED. Cetenco Plaza "Torre Norte", in the city of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, under the laws of the Brazil, hereinafter referred to as **CONTRACTING PARTY**; and, as **INTERVINGING PARTY**, KOCIDE LLC, a corporation with head office at 9145 Guilford Rd, Suite 175, Columbia, MD USA 21046-1883.

WHEREAS:

(i) CONTRACTING PARTY and INTERVINGING PARTY executed a business support agreement by means of which CONTRACTING PARTY undertakes to assist INTERVINGING PARTY in testing and registration of INTERVINGING PARTY's products in Brazil;

(ii) INTERVINGING PARTY wishes to test efficacy in various crops, in the terms below, and, to this end, requested CONTRACTING PARTY to contract specialized company to

contratasse empresa especializada para perform referred test;

(iii) o IAPAR é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio; e

(iv) FAPEAGRO é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente,

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (doravante "Contrato"), mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Pelo presente Contrato, IAPAR prestará à CONTRATANTE o serviço de testes em culturas com os produtos da INTERVENIENTE ANUENTE (o "Produto"), conforme oportunamente demandado pela CONTRATANTE e detalhado em protocolos a serem anexados ao presente Contrato, os quais somente terão validade se assinados pela CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE ANUENTE ("Protocolo" ou "Protocolos"), com a interveniência administrativa da FAPEAGRO.

Parágrafo único. A execução do presente Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulares aplicáveis às obrigações ora contratadas, obedecidos aos princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

1.2. A CONTRATADA declara e garante que não precisou fazer nenhum investimento para atender às demandas da CONTRATANTE.

1.3. Nada neste Contrato deve ser entendido como contratação em base exclusiva, de modo que a CONTRATANTE poderá

(iii) IAPAR is a public entity of science and technology whose purpose is basic and applied research, the diffusion of knowledge and the transfer of technology for the development of rural and agribusiness; and

(iv) FAPEAGRO is a civil entity of private law, with administrative, economic and financial autonomy, structured to administer and support research projects and actions that aim at the sustainable development of agriculture and agribusiness and the preservation of the environment,

Resolve the parties to enter into this Services Agreement (hereinafter "Agreement"), upon the following clauses:

CLAUSE FIRST - Purpose:

1.1. By the present Agreement, IAPAR shall render to the CONTRACTING PARTY the service of testing in crops INTERVIVING PARTY's products (the "Product"), as per opportunely requested by CONTRACTING PARTY and detailed in protocols to be attached hereto, which only shall have validity if executed by CONTRACTING PARTY, CONTRACTED PARTY and INTERVIVING PARTY ("Protocol" or "Protocols"), with the administrative support from FAPEAGRO.

Sole Paragraph. The performance hereof shall be governed by the legal and regular provisions applicable to the obligations contracted herein, subject to the principles of the general theory of contracts and the rules of private law.

1.2. CONTRACTED PARTY represents and warrants that it did not have to make any investment to meet CONTRACTING PARTY's demands.

1.3. Nothing herein shall be construed as contracting on an exclusive basis, so that CONTRACTING PARTY may hire third parties

xx-0

2 / 12

PF JG

contratar terceiros para a realização dos mesmos serviços, sem que nenhuma autorização prévia por parte da CONTRATADA seja necessária.

to perform the same services, without any prior authorization by the CONTRACTED PARTY being necessary.

1.4. As partes acordam que, no caso de haver discrepâncias entre qualquer anexo, Protocolo e os termos deste Contrato, o disposto no presente Contrato deverá prevalecer.

1.4. The parties agree that, in the event of discrepancies between any attachment, Protocol, and the terms of this Agreement, the provisions herein shall prevail.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços:

2.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Local da Realização dos Serviços, conforme definido na Cláusula Quarta abaixo, sob a supervisão do Responsável Técnico, o Sr. Adriano Augusto de Paiva Custódio, RG nº 13.592.385-0 e CPF nº 054.299.956-06, contratado da IAPAR.

CLAUSE SECOND – Services:

2.1. Services shall be conducted in the premises of the Work Site, as per Clause Fourth, under the supervision of the Technical Responsible, Mr. Adriano Augusto de Paiva Custódio, ID No. 13.592.385-0 and CPF No. 054.299.956-06, hired by IAPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato é retroativo a 1º de janeiro de 2018, vigorando até 31 de dezembro de 2018, podendo ser terminado por qualquer das partes, por escrito, sem nenhuma penalidade, desde que se respeite uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá concluir o serviço objeto de quaisquer Protocolos válidos e em andamento na época.

Parágrafo único. O presente Contrato e os Protocolos poderão ser alterados por meio de termo aditivo assinado pelas respectivas partes signatárias de cada documento.

CLAUSE THIRD – TERM

3.1. This Agreement shall retroactively become effective on January 1st, 2018, and continue valid until December 31st, 2018, and may be terminated in writing by either party, without any penalty, provided that it is respected a minimum of 30 (thirty) days prior noted. In case CONTRACTING PARTY wishes, CONTRACTED PARTY shall conclude the services object of any Protocols valid and ongoing at the time.

Sole Paragraph. This Agreement and the Protocols may be modified by amendment executed by corresponding executing parties of each document.

CLÁUSULA QUARTA - Do Local da Realização

Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela CONTRATANTE a seu exclusivo critério e por escrito ("Local da Realização dos Serviços").

FOURTH CLAUSE – Work Site

The services hereunder shall be held at the locations determined by CONTRACTING PARTY at its sole discretion and in writing ("Work Site").

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

I. Administração idônea dos recursos repassados pela CONTRATANTE;

FIFTH CLAUSE - OBLIGATIONS

5.1. The CONTRACTED PARTY is responsible for:

I. The suitable management of the funds transferred by the CONTRACTING

Z.O *3/12*
JW *BB* *JG*

- II. Zelar pela execução objeto do presente Contrato;
 - III. Emitir recibo para quitação dos recursos repassados pela CONTRATANTE;
 - IV. Recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, assim como de tributos incidentes sobre o serviço executado, inclusive ART;
 - V. Disponibilizar as instalações físicas à execução dos trabalhos;
 - VI. Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para os testes industriais que se fizerem necessários;
 - VII. Disponibilizar os profissionais necessários, capazes e habilitados para realizar os testes;
 - VIII. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
 - IX. Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos trabalhos;
 - X. Apresentar relatórios parciais e finais com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário;
 - XI. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATANTE e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos;
 - XII. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente toda e qualquer atividade ou ocorrência que poderá ser considerada fora do procedimento convencional;
 - XIII. Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes;
 - XIV. Quantificar, codificar e classificar todos os resíduos gerados; e
 - XV. Enviar os resíduos passíveis de reciclagem para os destinos adequados e encaminhar os resíduos não recicláveis para disposição final em aterro sanitário ou controlado, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental.
- PARTY;
 - II. Ensuring the execution of the object hereunder;
 - III. Issuing receipt for settlement of funds transferred by the CONTRACTING PARTY;
 - IV. Paying all labor and social security charges to its employees, as well as taxes on services rendered, including ART;
 - V. Providing the facilities for the performance of services;
 - VI. Providing the necessary equipment, materials and technicians required for industrial tests;
 - VII. Providing the professionals required, duly capable and qualified to carry out the tests;
 - VIII. Providing the CONTRACTING PARTY, upon request, and in a timely manner, with all clarifications and information necessary to the complete understanding of the services performed, and the development of the several phases thereof;
 - IX. The active monitoring and involvement in the work development;
 - X. Submitting partial and final reports with the development results, the technical data, formulations with the product ingredients and functional benefits, including the required technical background;
 - XI. Allowing the professionals of and / or technicians hired by the CONTRACTING PARTY to access the premises where the tests shall be performed during the execution thereof;
 - XII. Immediately reporting to the CONTRACTING PARTY any and all activity or event that may be considered out of the regular procedure;
 - XIII. Appointing professionals qualified to operate, according to the project, the equipment required for performing the tests;
 - XIV. Quantify, code and classify all waste generated; and
 - XV. Send the recyclable waste to the appropriate destination and the non-recyclable waste to final disposal in sanitary or controlled landfill duly licensed by the Environmental Authority.


 X.O
 4/12
  

Parágrafo único. Os relatórios finais com os resultados dos testes e das análises devem ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia convencionado no Protocolo, ou conforme definido por escrito pela CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal para o pagamento referido na Cláusula Sexta abaixo.

5.2. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento do preço dos serviços contratados conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor especificado em Protocolo e na seguinte condição ("Preço"): a primeira parcela de 50% do Preço em até 10 (dez) dias da assinatura do Protocolo (desde que a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal na data de assinatura do Protocolo); 25% do Preço na data de recebimento do relatório parcial pela CONTRATANTE, a ser entregue considerando a metade do prazo de execução estabelecido no Protocolo; e os 25% do Preço restantes quando do recebimento, pela CONTRATANTE, do relatório final e respectiva nota fiscal.

Parágrafo único. Os pagamentos do Preço serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 7629-5 e Conta Corrente nº 104-X, favorecido: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, valendo o comprovante de depósito como recibo e quitação total do pagamento, cabendo à CONTRATADA remeter à CONTRATANTE a nota fiscal em tempo hábil para que se efetue o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, portanto, fica desde já certo

Sole Paragraph. The final reports with the test results and analysis shall be delivered by the CONTRACTED PARTY to the CONTRACTING PARTY by the date determined in the Protocol, or as otherwise determined in writing by the CONTRACTING PARTY, together with the fiscal note for the payment referred to in Clause Sixth below.

5.2. The CONTRACTING PARTY is responsible for the payment of the services price as set out in Clause Six hereof.

CLAUSE SIXTH – SERVICES PRICE AND PAYMENT METHOD

6.1. CONTRACTING PARTY shall pay to the CONTRACTED PARTY the amount specified in the Protocol as follows ("Price"): first installment of 50% of the Price within ten (10) days as from the signature of the Protocol (as long as the CONTRACTED PARTY delivers to the CONTRACTING PARTY the corresponding fiscal note on the date of execution of the Protocol); 25% of the Price upon the receipt of the partial report by the CONTRACTING PARTY, to be delivered considering half of the final deadline established in the Protocol; and the remaining 25% of the Price upon receipt by the CONTRACTING PARTY of the final report and corresponding fiscal note.

Sole paragraph. Payments of the Price shall be performed by the CONTRACTING PARTY via bank deposit at Banco do Brasil, Branch 7629-5 Account 104-X to the account holder: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, with the deposit slip serving as receipt and full release of the payment, and the CONTRACTED PARTY shall timely submit the fiscal note to the CONTRACTING PARTY so that it can proceed with the payment timely.

CLAUSE SEVENTH - SOCIAL CHARGES AND ABSENCE OF EMPLOYMENT RELATIONSHIP

7.1. This Contract has a strictly civil nature. Accordingly, it is hereby acknowledged and agreed that it does not constitute the

20/05/12
BB
JG

e entendido que não se estabelece, por força do presente instrumento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA empregar ou subcontratar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo por responsabilidade subsidiária, inexistindo entre a CONTRATANTE e esse pessoal qualquer relação de subordinação pessoal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas referentes aos contratados da CONTRATADA e os envolvidos na presente prestação de serviços.

7.1.1. Os funcionários e contratados de cada uma das partes que executarem atividades, visando à efetivação do projeto, responderão por seus ônus trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros, cobertos pelos respectivos empregadores ou contratantes, não havendo responsabilidade solidária e subsidiária entre os signatários.

7.1.2. Em decorrência do disposto nesta Cláusula Sétima, se os sócios, pessoas físicas, empregados, contratados ou qualquer outra pessoa contratada pela CONTRATADA propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a CONTRATADA se obriga a pagar-lhe, tão logo esta lhe exigir, o valor da condenação, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada única responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à CONTRATANTE.

establishment of any employment relationship by the CONTRACTING PARTY towards the CONTRACTED PARTY employees or personnel contracted, either directly or indirectly, for the performance of services hereunder; therefore, no joint liability shall be claimed against the CONTRACTING PARTY, including subsidiary liability; thus existing no personal subordination relationship between the CONTRACTING PARTY and said personnel; with the CONTRACTED PARTY being the sole responsible for all labor, social security and insurance charges, and other expenses related to the employees of the CONTRACTED PARTY and those involved in the rendering of services hereunder.

7.1.1. The employees and personnel contracted by either parties involved in activities aimed at the project execution shall be each responsible for their labor and social security burdens, as well as any other covered by the relevant employer or contracting party. There is no joint or subsidiary liability between the parties.

7.1.2. In accordance with this Clause Seven, in the event partners, individuals, employees, contracted, or any other person hired by the CONTRACTED PARTY, file any labor complaint or other judicial or extrajudicial action against the CONTRACTING PARTY, the CONTRACTED PARTY hereby undertakes to hold the CONTRACTING PARTY harmless before the court, thus assuming all burdens arising from any such cases, including the full payment of any and all installments, court costs, extrajudicial expenses and attorney's fees as may be required from the CONTRACTING PARTY. If the CONTRACTING PARTY is ordered to pay any amount, the CONTRACTED PARTY then hereby agrees to pay, as soon as it is required to do so, such ordered amount, plus the legal charges. For all legal purposes, the CONTRACTED PARTY is the sole responsible for any claims or encumbrances as may be charged to the CONTRACTING PARTY.

20.0
J
6/12
PP
JM

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. A CONTRATADA reconhece que, ao prestar os serviços objeto deste Contrato à CONTRATANTE, terá acesso às informações confidenciais da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE ANUENTE. Assim, durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a manter as informações recebidas da CONTRATANTE, de seus funcionários ou subcontratados ou as informações conhecidas em razão dos serviços prestado à CONTRATANTE sob este Contrato, incluindo mas não se limitando a, resultados e informações técnicas, não usá-las em seu próprio benefício ou de terceiros, não divulgar quaisquer dados técnicos ou qualquer tipo de informação relacionada ao negócio, sejam elas referentes à CONTRATANTE, à INTERVENIENTE ANUENTE, ou a seus clientes, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Qualquer dúvida a respeito da classificação de tais informações e dados deverão ser submetidas à apreciação da CONTRATANTE, para que a classificação dos mesmos seja definida a seu exclusivo critério.

8.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, a devolver todos os documentos e dados relativos à CONTRATANTE ou que contenham informações relacionadas a ela, que estejam em poder da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o término do presente Contrato, independentemente de notificação pela CONTRATANTE.

8.3. As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da rescisão do presente Contrato, e beneficiarão e obrigarão, na sua totalidade, os sucessores e cessionários de todas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O presente Contrato, seus créditos, direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer parte sem a prévia e expressa anuênciam da outra parte por escrito.

CLAUSE EIGHTH – CONFIDENTIALITY

8.1. The CONTRACTED PARTY hereby acknowledges that it will access the CONTRACTING PARTY and INTERVIVING PARTY confidential information in the performance of the services hereunder. Therefore, during and after the term hereof, the CONTRACTED PARTY undertakes to keep confidential all information received from the CONTRACTING PARTY, its employees or the personnel contracted, as well as any information known by virtue of services rendered hereunder to the CONTRACTING PARTY, including but not limited to, the results and technical data; not to use them for its own benefit or for the benefit of third parties; not to disclose any technical data or any type of information related to the business, whether regarding the CONTRACTING PARTY, INTERVIVING PARTY or its customers, without the prior written consent of the CONTRACTING PARTY. Any questions on whether such information and data is confidential shall be submitted to the CONTRACTING PARTY, in order to determine the classification of the relevant data or information, at its sole discretion.

8.2. The CONTRACTED PARTY further undertakes to return all documents and data related to the CONTRACTING PARTY or which may contain information related to it in the possession of the CONTRACTED PARTY within thirty (30) days after the termination of this Agreement, regardless of notice in this sense.

8.3. The clauses hereof concerning the confidentiality shall remain valid within ten (10) years from the termination of this Agreement, being fully eligible and binding to the successors and assignees of the parties.

CLAUSE NINTH – ASSIGNMENT

9.1. This Agreement, its credits, rights and obligations shall not be assigned or transferred by either party without the prior written consent from the other party.

X/10 J
7/12
MM JJ
MM JJ
JJ JJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

CLAUSE TENTH- ANTI-CORRUPTION REPRESENTATION AND WARRANTY

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, em especial, mas não se limitando a, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal 12.846/13).

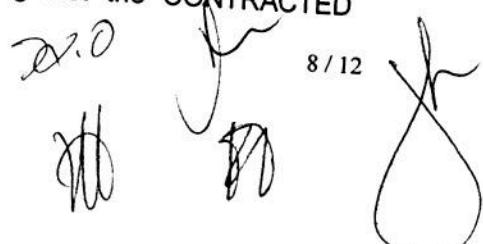
10.2. Com respeito a e em conexão com a transação contemplada neste Contrato, a CONTRATADA declara e garante que, por qualquer de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, nunca deu ou autorizou ou prometeu dar, oferecer, pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros agindo para ou em benefício de algum órgão da administração pública direta ou indireta, ou de organização pública internacional, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para si e que violem as Regras Anticorrupção.

10.3. Os danos causados pela CONTRATADA em decorrência da ausência de observação deste Contrato, das normas de Compliance, Conduta e Ética da empresa, daquelas previstas na lei 12.846/13, ou na Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), promulgada pelo Decreto 3.678/00, sejam por culpa ou dolo, e que venham acarretar prejuízo à CONTRATANTE, à INTERVENIENTE ANUENTE, ou a seus clientes, ensejarão suas responsabilidades pessoais em reparar o prejuízo causado e arcar com os custos dele decorrentes. Desta forma, a CONTRATADA poderá inclusive ser demandada em ação de regresso pela

10.1. The CONTRACTED PARTY represents that it is aware, knows and understands the terms of the Brazilian anticorruption laws and any other law applicable to the object hereof, and undertakes to avoid any activity violating the provisions of said Anti-Corruption Rules, in particular, but not limited to, the Brazilian Anti-Corruption Law (Federal Law 12,846/13).

10.2. With respect to and in connection with the transaction hereunder, the CONTRACTED PARTY represents and warrants that, by itself and by the directors, officers, employees, agents or partners acting on its behalf, it has never given, authorized, promised to give, offer, pay or authorize, directly or indirectly, the payment of any amounts or any valuable good to any government authority, consultant, agent, partner, or to anyone acting for or on behalf of any body of the direct or indirect public administration or public international organization with the purpose of influencing any act or decision of such agent or government, or in order to obtain any undue advantage or any business to its own benefit, in violation of the Anti-Corruption Rules.

10.3. Any damages resulting from the non-compliance by the CONTRACTED PARTY with the provisions of this Agreement, the provisions of the Code of Conduct, Ethics and Compliance of the company, the provisions set forth in Law 12,846/13 or in the Anti-Bribery Convention on Foreign Public Employees in International Business Transactions of the Organization for Economic Cooperation and Development (OCDE), enacted by Decree 3,678/00, whether by negligence or willful misconduct, and which may cause any loss to the CONTRACTING PARTY, the INTERVING PARTY or its customers, shall result in personal liability to repair any losses caused and pay the costs arising out thereunder. Thus, the CONTRACTING PARTY and/or the INTERVING PARTY may even file a recovery action against the CONTRACTED

2.0
8 / 12


CONTRATANTE e/ou pela INTERVENIENTE ANUENTE, se estas vierem a ser condenadas em juízo (em conjunto ou separadamente) por quaisquer atos em que onde caberia a observância das regras acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA concorda que a propriedade dos Produtos usados e a propriedade intelectual dos produtos criados no desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE ANUENTE. Este Contrato não cede à CONTRATADA nenhuma licença ou direito de uso dos Produtos, dos produtos desenvolvidos, informações ou Propriedade Intelectual da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE ANUENTE, exceto para a estrita condução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único. "Propriedade Intelectual" deve ser entendida como todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, direitos de quaisquer invenções, processos, patentes, direitos autorais, marcas registradas, produtos, segredos comerciais, know-how, formulação de produtos, relatórios, dados, gráficos, documentos, websites, análises, programas de computador, aplicativos e software, técnicas, geo-dados de referência, mapas, imagens, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA por meio do presente declara e garante observar e cumprir as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a, a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

12.1.1. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor dos resíduos dos Produtos e respectivas embalagens em

PARTY if the two first are convicted in court (jointly or individually) for any actions subject to the above rules.

CLAUSE ELEVENTH – INTELLECTUAL PROPERTY

11.1. The CONTRACTED PARTY hereby agrees that the Products used and the intellectual property of developed products in the work development hereunder is the exclusive property of the CONTRACTING PARTY and/or INTERVIVING PARTY. This Agreement does not grant to CONTRACTED PARTY any license or other rights with respect to CONTRACTING PARTY'S and INTERVIVING PARTY'S Products, developed products, information or Intellectual Property, except for conducting the services hired herein.

Sole Paragraph. "Intellectual Property" refers to all intellectual property rights, including, but not limited to, the rights related to any inventions, processes, patents, copyrights, trademarks, products, trade secrets, know-how, product formulations, reports, data, graphics, documents, websites, analysis, computer programs, software and applications, techniques, geo-reference data, maps, images, etc.

CLAUSE TWELFTH – ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY

12.1. The CONTRACTED PARTY hereby represents and warrants to comply with the guidelines, criteria and procedures established in the environmental law, including but not limited to, the waste management set forth in Law 12,305/10 (National Policy on Solid Waste), aiming at the integrated management and the environmentally sound management of solid waste.

12.1.1. Under no circumstances the CONTRACTED PARTY may dispose the Products' waste as well as their packaging in

2/0

MM

9/12

JG

aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por Lei, ou em áreas não licenciadas.

12.1.2. A CONTRATADA garante que todos os eventuais resíduos removidos estarão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

12.1.3. A CONTRATADA garante manter a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas ambientais a que a CONTRATADA der causa, por culpa ou dolo, por si ou pelos seus representantes, empregados ou contratados, que, de alguma forma, decorram do uso dos Produtos, por todo o prazo legal previsto para prescrição de crimes ambientais, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE do polo passivo da demanda, caso este seja acionado, assim como reembolsá-las pelas despesas incorridas.

household landfills, in wastelands, slopes, water bodies, vacant lots, areas protected by law or in unlicensed areas.

12.1.2. The CONTRACTED PARTY warrants that all such waste removed shall have the relevant Waste Transport Control, in accordance with the rules of the Brazilian Technical Standards Association - ABNT.

12.1.3. The CONTRACTED PARTY warrants to hold the CONTRACTING PARTY and INTERVING PARTY harmless of any environment claims, in and out of court, caused by the CONTRACTED PARTY, by negligence or willful misconduct, by itself or their representatives, employees or contracted that somehow arise from the use of the Products throughout the legal term set out for the environmental crime statute of limitations. Therefore, the CONTRACTED PARTY hereby assumes all liabilities and burdens thereunder, undertaking, moreover, to formally request, before the competent authority, the replacement and/or exclusion of the CONTRACTING PARTY and/or INTERVING PARTY from the passive pole of the suit, if applicable, as well as reimburse them for incurred expenses.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Este Contrato é celebrado em português e inglês e, em caso de dúvida em sua interpretação, prevalecerá a versão em Português.

13.2. Para dirimir eventuais dúvidas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do PR, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO TOTAL E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Este Contrato constitui o acordo total entre as partes com relação ao seu objeto e supera todos os outros entendimentos e acordos anteriores, orais ou escritos.

CLAUSE THIRTEENTH – JURISDICTION

13.1. This Agreement is made in both Portuguese and English and, in case of doubts about its interpretation, the version in Portuguese shall prevail.

13.2. The parties elect to solve any matters that may arise from the present Agreement the Court of the Judicial District of Londrina, State of PR, waiving any other, however privileged.

CLAUSE FOURTEENTH – ENTIRE AGREEMENT AND FULFILLMENT OF OBLIGATIONS

14.1. The Agreement sets forth the entire agreement between the parties with respect to the specific subject matter hereof, and supersedes all written or oral agreements and

X.º 10 / 12
J. J. J. J.

understandings with respect to such subject matter.

14.2. A tolerância ou aceitação do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento fora dos prazos estipulados, não será considerada como renúncia, novação ou alteração contratual, podendo a parte interessada exigir seu cumprimento, a qualquer tempo, na forma contratualmente estipulada.

14.2. Tolerance or acceptance of the fulfillment of any obligation stipulated in this instrument outside the stipulated terms shall not be deemed a waiver, novation or contractual amendment, in which case the party concerned may require its performance, at any time, in the form stipulated by contract.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- CLAUSE FIFTEEN – PUBLICATION OF THE AGREEMENT

15.1. O extrato do presente Contrato ("Extract") deverá levado à publicação, pelo IAPAR no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

15.2. O IAPAR será responsável por todos e quaisquer pagamentos relacionados com tal publicação do Extracto.

15.3. O Extracto não conterá o objeto do Contrato, nem qualquer outra informação sensível, sigilosa e/ou confidencial a ele relacionada.

15.4. O texto do Extracto está sujeito à prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE ANUENTE.

E, por estarem conformes, as partes, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

15.1. The extract of this Agreement ("Extract") shall be filed for publication by IAPAR in the Official Gazette of the State of Paraná (DOE / PR) by the fifth business day of the month following the date of its signature, to be published within 20 (twenty) days from such date, considering that such publication is a prerequisite for its effectiveness.

15.2. IAPAR shall be responsible for any and all payments related to such publication of the Extract.

15.3. The Extract shall not contain the object of the Agreement, nor any other sensitive and/or confidential information related to it.

15.4. The Extract text is subject to prior and written approval from CONTRACTING PARTY and INTERVIVING PARTY.

In witness whereof, the parties execute the present Agreement in three counterparts of equal content and form.

São Paulo, 07 de junho de 2018

São Paulo, June 07th, 2018


INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ -
IAPAR

Nome: Florindo Dalberto
Cargo: Diretor Presidente



Name: Florindo Dalberto
Cargo: President


INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ -
IAPAR

11/12

X.O

J

Darci

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO
– FAPEAGRO**

Nome: Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Cargo: Diretor Presidente

(K) M. Sato

MITSUI & CO. (BRASIL) S.A.

Nome: Kazuhiro Okamoto
Cargo: Diretor Depto. Agronegócios

Bruno

KOCIDE LLC

Nome: Yoshio Yamamoto
Cargo:

2

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: José Ricardo Verrengia
CPF: 045.462.928-13

2.
Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

Darci

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO
– FAPEAGRO**

Name: Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Cargo: President

(K) M. Sato

MITSUI & CO. (BRASIL) S.A.

Name: Kazuhiro Okamoto
Title: Agribusiness Dept. Director

Bruno

KOCIDE LLC

Name: Yoshio Yamamoto
Title: EVP/CEO

2

WITNESSES:

1.
Nome: José Ricardo Verrengia
CPF: 045.462.928-13

2.
Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72